

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1092/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADO: **ALEXANDRE CATALÃ**, pessoa física, brasileiro, maquiador e cabeleireiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.212.400-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.414.758-08, residente e domiciliado na Rua Eufrazino Domingos de Almeida nº 32, Bairro Vila Lourdes, Carapicuíba – SP, CEP. 06397-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.652 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de maquiagem e penteado, a partir da cidade de São Paulo/SP, por intermédio do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 27 da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1092/2015, ao Ato de Dispensa de Licitação, ratificado em 30/04/2015, e à proposta do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, datada de 07/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará serviços técnicos especializados de maquiagem e penteado, ficando acordado entre as partes que, para consecução do objeto contratado, deverá ele:

3.1.1. executar a maquiagem e o penteado, tanto dos profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**, empregados ou contratados, quanto dos convidados dela, que aparecerem no vídeo, bem como que venham a participar de evento por ela realizado;

3.1.2. guardar e manter os instrumentos de trabalho fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.1.3. interpretar e executar maquiagem e penteado seguindo pranchas de estilo referentes aos diferentes programas e/ou formatos comunicacionais apresentados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como em possíveis eventos por esta realizados; e

3.1.4. auxiliar na criação de pranchas de estilo referentes aos diferentes programas e/ou formatos comunicacionais apresentados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como em possíveis eventos por esta realizados.

3.2. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato.

3.3. Para a consecução do objeto deste Contrato, fica certo entre as partes que o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** deverá apresentar-se para prestar os serviços descritos no item 3.1. desta Cláusula por, pelo menos 6 (seis) horas diárias, 6 (seis) dias por semana, em horário determinado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3.1. As partes ajustam que os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3.2. Fica ajustado entre as partes, ainda, que a prestação de serviços será realizada na cidade de São Paulo – SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de **RS 32.966,16 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.747,18 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados.

4.2. Em caso de atraso na entrega do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. O RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, será devolvido ao **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.3.1. A devolução do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo previsto neste item, em hipótese alguma autorizará o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** a suspender a execução dos serviços.

4.4. O pagamento de que trata o item 4.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes.

4.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora no próprio RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.6. O pagamento será creditado em nome do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ele indicado, no Banco Bradesco, Agência 3130-5, Conta Corrente 1005534-2, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão – Nacional)
Elemento de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
Nota de Empenho: 2015NE001484
Data de Emissão: 30/04/2015
Valor: R\$ 32.966,16 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)

5.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** compromete-se a:

5.1.1. garantir que a prestação dos serviços técnicos especializados de maquiagem e penteado, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, a não ser em caso de doença, a ser imediatamente comunicada;

5.1.2. não assumir qualquer compromisso durante a execução dos serviços perante quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existentes e não executar serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.3. as faltas do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** injustificadas ou não aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)** serão descontadas do valor mensal da prestação de serviços;

5.1.4. realizar todos os serviços, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas e aos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.5. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

5.1.6. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer e em razão da prestação dos serviços contratados;

5.1.7. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes;

5.1.8. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa e/ou dolo, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

5.1.9. não utilizar, fora das aplicações a que se destinam, os equipamentos e materiais da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.10. responsabilizar-se por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerarão com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

5.1.11. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.12. executar diretamente todos os serviços contratados, de forma eficiente e completa, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência;

5.1.13. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Recebimento, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários para boa execução do Contrato;

5.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seus registros profissionais e pessoais, que importe em modificação de endereço, situação cadastral e transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

5.1.15. recolher e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;



5.1.16. arcar com todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** em filmagens em estúdio ou externas, por sua culpa e/ou dolo, responsabilizando-se, inclusive, por roubos, furtos e extravios de sua responsabilidade, quando apurada, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal;

5.1.17. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

5.1.18. conhecer e cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

5.1.19. responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

5.1.20. no caso de Licença Médica, a **CONTRATANTE (EBC)** somente aceitará Atestado Médico no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da emissão do referido atestado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1.1. emitir o RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, e atestar a prestação dos serviços, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** durante a execução do Contrato;

6.1.2. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

6.1.3. garantir o acesso do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** às suas instalações, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços, desde que devidamente identificado com o crachá para o acesso ao local da prestação dos serviços;

6.1.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

6.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme Regulamentação do artigo 27 da Lei nº 11.652/2008, constante na Deliberação COADM nº 36/2011.

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

7.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

7.2.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, cabendo à interessada informar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, por escrito;

7.2.3. pela contratante, mediante a convocação de habilitado em concurso, a posse e o devido treinamento dos aprovados;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** ficará sujeita à suspensão do pagamento do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, no caso de descumprimento do subitem 5.1.7., da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência.

8.1.1. No caso do item anterior, o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8.2, respeitado o item 8.8. desta Cláusula.

8.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- e) rescisão contratual;

- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos do **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ele obrigado a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quarta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

8.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos dos RPAs – Recibos de Pagamento Autônomo ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades descritas no item 8.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

10.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, tampouco qualquer relação empregatícia, ficando certo que os serviços objeto deste Contrato serão prestados no prazo indicado pela Cláusula Sétima.

10.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

10.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pelo **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**.

10.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

10.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

10.7. Fica aqui acordado que o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** não assumirá qualquer compromisso perante quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existentes, nem executará serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão em canal aberto e fechado, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, após prévio e expresse ajuste entre as partes.

10.8. As partes acordam que, além dos descontos legais, a **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de descontar do pagamento mensal devido ao **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)**, a importância correspondente aos danos, efetiva e comprovadamente por ele causados, culposa ou dolosamente.

10.9. As partes acordam que os serviços serão totalmente pagos, mensalmente, desde que cumpridas as exigências deste Contrato, ficando o **CONTRATADO (ALEXANDRE CATALÃ)** ciente de que as suas faltas injustificadas, ou cuja



justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** resultarão em desconto no pagamento devido à título da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

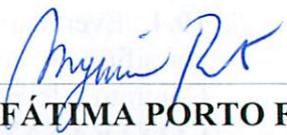
11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 30 de abril de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística


ALEXANDRE CATALÃ
Contratado

Testemunhas:

1. 
Nome: Provença
CPF: 069.208.727-30

2. 
Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.464.401-06

COORD-CD /AOLC